

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 116/2019, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a isenção de taxa de lixo para terrenos não edificados, revogando a alínea "b", do inciso I, do art. 3º, da Lei nº 3.439, de 30 de novembro de 1990.

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de junho de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a **Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 116/2019**, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a isenção de taxa de lixo para terrenos não edificados, revogando a alínea "b", do inciso I, do art. 3º, da Lei nº 3.439, de 30 de novembro de 1990.

A emenda em análise, apresentada em 2ª discussão, é de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, e demais vereadores que assinam conjuntamente, sendo que constam as 7 (sete) assinaturas, necessárias para apresentação emendas em segunda discussão, conforme exigência do art. 145, do RIC. Assim, observado o aspecto regimental.

No aspecto material, nota-se pertinência temática entre a Emenda e o objeto do Projeto de Lei original.

Desta forma, nota-se que <u>a Emenda nº 02</u> acrescenta exigência de índole material, **limitando a concessão do benefício até expedição de "habite-se"**, o que, no mais das vezes **observa a relação lógica da hipótese de incidência da taxa** mencionada.

Deste modo, <u>nada a opor</u> sob o aspecto legal da Emenda nº 02 ao PL 116/2019.

S/C., 10 de junho de 2019.

ANSELMO ROZIM NETO

Relator

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente

JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Membro